

Processo TC nº 026.843/2009-0
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator.

Caracterizada a revelia do responsável, após regular citação pela via postal (fls. 75/77), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica às fls. 81/82, com a alteração sugerida no pronunciamento de fl. 83, no que se refere à exclusão da proposição de multa ao responsável, em consonância com a jurisprudência do TCU, em processos semelhantes.

Ministério Público, em novembro de 2010.

PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral